

Contrato nº 086 de Prestação de Serviços que entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e a ROBERLEI QUEIROZ – CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 07 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Jurídico **FREDERICO A. MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, inscrito no CPF sob nº **841.681.379-53**, e pelo Diretor Técnico **PAULO CÉSAR KRAUSS**, inscrito no CPF sob o nº **610.751.919-04**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Escritório **ROBERLEI QUEIROZ – CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.004.342/0001-01, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, 850, Sala 109B, bairro Ahu, CEP nº 80540-180, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador **ROBERLEI ALDO QUEIROZ**, **OAB/PR 27.616**, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 01-060316-2021, em consonância com a Lei nº 13303/16; do art. 122, II do RILC/ACD, da Lei nº 8.666/93, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parecer Jurídico em tema de Direito Administrativo sobre:

I. Opinião Legal (Parecer) sobre a necessidade (ou não) da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A observar a Lei n. 173/2020, principalmente as limitações de contratação de pessoal estabelecidas no art. 8 do referido diploma à luz da do acórdão n. 3255/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação aplicável, tendo em vista a condição de Sociedade de Economia Mista não dependente da empresa, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do Parecer Jurídico, serão pagos honorários no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na conclusão do trabalho e a segunda em 30 (trinta) dias após, mediante o envio de NFE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá se dar em até 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente a ser indicada na NFE, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da conclusão do serviço relacionado no item 1 e 2, da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADO**;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas ao **CONTRATADO**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

1) Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Realizar o trabalho estabelecido na Cláusula Primeira com observância da Lei n. 173/2020, principalmente as limitações de contratação de pessoal estabelecidas no art. 8 do referido diploma à luz da do acórdão n. 3255/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação aplicável, tendo em vista a condição de Sociedade de Economia Mista não dependente da empresa;
- b) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão na data de assinatura deste contrato.
- c) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- d) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- e) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável.

Parágrafo único – Passa a fazer parte integrante do presente ajuste a Proposta **PROPOSTA/COTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS nº 2**, de 27/04/2021, anexada ao Processo Administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato o Sr. César Martins Gonçalves Júnior, matrícula nº 71.041 e como suplente o Sr. Celso Campos Orasmo, matrícula nº 71.002.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
DIRETOR JURÍDICO



Paulo Cesar Krauss
DIRETOR TÉCNICO

ROBERLEI QUEIROZ – CONSULTORIA JURÍDICA

ROBERLEI
ALDO QUEIROZ

Assinado de forma digital por
ROBERLEI ALDO QUEIROZ
Dados: 2021.05.10 18:56:01
+03'00'

ROBERLEI ALDO QUEIROZ
Sócio Administrador

Testemunhas:



César Martins Gonçalves Jr.
Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



Celso Campos Orasmo
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**